



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 214, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

(Dispõe sobre as formas de notificação de lançamento do ISSQN “de ofício”, Taxa de Licença para Funcionamento e Taxa de Licença para Publicidade ou Propaganda e dá outras providências).

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO que os Tributos Mobiliários podem ser lançados de ofício, sem necessidade de prévia informação do contribuinte, uma vez que as correspondentes Inscrições se encontram devidamente cadastradas junto a municipalidade;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões da justiça no sentido de que o simples envio das notificações via postal e sua divulgação já basta para que legalmente, e para todos os fins, considerem-se notificados do lançamento e da constituição do crédito tributário, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.890/83 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Receita e Fiscalização, autorizada a proceder ao lançamento e a entrega das notificações de lançamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Modalidade “de-ofício”, da Taxa de Licença para Funcionamento e da Taxa de Licença para Publicidade ou Propaganda, do exercício de 2020, por via postal, sem aviso de recebimento, no endereço de entrega que constar no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2020, em decorrência da grave crise de saúde pública provocada pela Pandemia do Coronavírus - COVID-19, os lançamentos previstos no caput deste artigo serão efetuados em 05 (cinco) parcelas, sendo o vencimento da cota única ou primeira parcela no mês de agosto de 2020 e a última parcela no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º O lançamento e a entrega serão precedidos de Edital publicado no Jornal Oficial do Município, para todos os efeitos de direito considera-se feita a notificação do lançamento e constituído o crédito tributário correspondente, 15 (quinze) dias após a data da publicação, conforme dispõe o art. 203 - inciso III, da Lei Municipal nº 1.890/83.

Art. 3º O prazo para reclamação contra a Notificação de Lançamento é de 30 (dias) dias, contados da constituição do crédito tributário correspondente, constante no artigo 2º.

MB

J



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 214, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

(Dispõe sobre as formas de notificação de lançamento do ISSQN “de ofício”, Taxa de Licença para Funcionamento e Taxa de Licença para Publicidade ou Propaganda e dá outras providências).

fl. 2

Art. 4º O não recebimento do lançamento tributário referente ao ISSQN “de-ofício” e das Taxas de Licença para Funcionamento e de Licença para Publicidade ou Propaganda, em tempo hábil para pagamento, não exime o contribuinte e/ou responsável do pagamento respectivo com a incidência dos acréscimos legais, podendo ser emitida a 2ª via pela internet no link disponibilizado pela Prefeitura para este fim.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete